



# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - Auxilio alimentação no âmbito do CRSIRECÊ.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025.



### Portaria

#### PORTRARIA N.º 01 de 16 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 24, inciso XII, do Estatuto do Consórcio, e em conformidade com o disposto no art. 43, §4º do mesmo diploma normativo.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, que estabelecem normas gerais de contratação e gestão dos consórcios públicos;

CONSIDERANDO o Art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no Termo Aditivo ao Estatuto do Consórcio, que institui a obrigatoriedade da concessão de auxílio-alimentação aos empregados públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de Dezembro de 2025, que aprovou a regulamentação e concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o benefício tem natureza indenizatória, sendo vedado o pagamento em espécie e sua integração à remuneração, não constituindo base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, vinculados à sede administrativa e às Policlínicas Regionais de Saúde sob sua gestão, que desempenhem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente por meio de vale-alimentação, disponibilizado em cartão individual emitido por empresa contratada, sendo vedado o pagamento em pecúnia ou em qualquer outra forma que não o crédito mensal no referido cartão.

**Art. 3º** - O benefício tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado, nem servindo de base de cálculo para férias, 13º salário, FGTS ou quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

**Art. 4º** - O valor mensal do auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), correspondentes a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado, observada a disponibilidade orçamentária do Consórcio e as diretrizes financeiras aprovadas em Contrato de Rateio.



**Parágrafo único** - Poderá ser instituído reajuste anual do valor do benefício, mediante deliberação da Assembleia Geral, considerando a variação do custo médio da alimentação e a capacidade financeira do Consórcio.

**Art. 5º** - O pagamento do auxílio-alimentação será devido somente nos dias em que houver efetivo exercício, sendo proporcionalmente reduzido em casos de:

- I – afastamentos superiores a 15 (quinze) dias por licença médica, maternidade, ou outros afastamentos legais sem exercício;
- II – suspensão contratual;
- III – faltas injustificadas.

**Art. 6º** - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio adotar as providências para execução desta Portaria, incluindo a contratação de empresa fornecedora de vale-alimentação e o controle mensal da concessão do benefício.

**Art. 7º** - Os valores destinados ao custeio do auxílio-alimentação serão previstos no orçamento anual e poderão ser objeto de repasse específico no âmbito do Contrato de Rateio, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Consórcio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **16/01/2026**.

Irecê/BA, 16 de Janeiro de 2026.

Roberto Carlos Alves de Souza  
Presidente do Consórcio Públco Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



## Diário Oficial do Município

www.consri.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano IV - Edição nº 00337 | Caderno 1

### Termo Aditivo



#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011501/2026 PRAZO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA - CNPJ nº 26.571.435/0001-80, torna pública a Prorrogação do prazo do **Contrato nº 005/2025**, que entre si firmaram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA e a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ nº 34.342.147/0001-81. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 005/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços contábeis, fiscal, Recursos Humanos, orçamentária e financeira para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA. Origem: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025**. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Data da assinatura: 16/01/2026. Roberto Carlos Alves de Souza - Presidente do Consórcio Público Saúde da Região de Irecê/BA.